



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS – CACIC
GESTÃO 2022/2023**

A Comissão Eleitoral do Centro Acadêmico de Ciências Contábeis (CACIC) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Campus de Vitória da Conquista - BA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o Estatuto do CACIC – UESB – Campus de Vitória da Conquista, em seu Art. 36º, convoca eleição para escolha dos representantes do Centro Acadêmico de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a Coordenação Executiva do CACIC, para a gestão 2022/2023, com mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Esta Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Thalita Souza, Henrique Cardoso e Emmanuell Soares.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da Coordenação Executiva do CA;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente por email da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoralcontabeis2018.1@hotmail.com).

Art. 4º - Somente serão aceitas as inscrições enviadas para o email que consta no artigo anterior, que estejam devidamente preenchidas no formulário fornecido pela Comissão Eleitoral (Anexo A), acompanhada da cópia escaneada do RG, CPF e Atestado de Matrícula de todos os membros inscritos na chapa.

Parágrafo único - Caso alguma inscrição seja indeferida, a chapa terá o prazo de 12 horas após a divulgação para novamente enviar os documentos com as devidas alterações.

Art. 5º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 6º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

CAPÍTULO III: DAS COMPOSIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 7º - As chapas serão compostas por 9 (nove) discentes do curso de Ciências Contábeis, regularmente matriculados.

Art. 8º - Serão requisitos para as inscrições das chapas:

- a) O nome da chapa;
- b) Os nomes completos dos seus membros, suas respectivas assinaturas, email e número de matrícula;
- c) Os cargos que pleiteiam;
- d) Xerox do RG, CPF e documento válido com comprovação de matrícula;

Art. 9º - De acordo com o Art. 25º do Estatuto, a Coordenação Executiva do CACIC – UESB Campus de Vitória da Conquista será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Coordenador de Finanças e Planejamento;
- e) Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- f) Coordenador de Comunicação e Marketing;

g) 3 (dois) suplentes.

Art. 10º - A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as chapas cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 12º - Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo discente para mais de uma chapa.

CAPÍTULO IV: DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13º - A campanha eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e no período estabelecido neste edital (vide Quadro 1).

Art. 14º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral, é livre a veiculação de campanha eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo único - É proibido qualquer tipo de campanha dentro das salas de aula no dia da votação.

Art. 15º - Havendo mais de uma chapa inscrita, será realizado um debate entre as chapas na data prevista neste edital (vide Quadro 1).

CAPÍTULO V: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 16º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI: DA VOTAÇÃO

Art. 18º - A votação será feita em urnas fixas, onde a Comissão Eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos associados do Curso de Ciências Contábeis. As urnas estarão no pátio do Módulo I.

Art. 19º - A votação se dará por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 20º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Ciências Contábeis.

Art. 21º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) o eleitor votará por ordem de chegada;
- b) o eleitor deverá se identificar através de um documento oficial de identificação que contenha foto;
- c) os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.
- d) não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;
- e) o eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante da chapa de sua preferência e depositará seu voto na urna.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o comprovante de matrícula.

CAPÍTULO VII: DA APURAÇÃO

Art. 22º - A apuração iniciará logo após o término da votação.

Art. 23º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 24º - Na duração da apuração, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;
- b) As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;
- c) Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por, pelo menos, um membro da mesa receptora;

Art. 25º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 26º - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate, será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo Segundo - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 30% mais 1 do total de assinaturas válidas da folha de votação dos presentes.

Parágrafo Terceiro – A mesa apuradora será coordenada por 2 (dois) discentes designados pela Comissão Eleitoral, podendo os discentes da própria Comissão fazer parte da mesa.

CAPÍTULO VIII: DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Convocação e Normas	27 de Outubro de 2022	-
Inscrições das chapas	01 a 05 de novembro 2022	Até às 23:59h
Publicação do deferimento das chapas	07 de novembro de 2022	Até às 11:59h
Interposição de Recursos	08 de novembro de 2022	Até às 23:59h
Divulgação final do deferimento das chapas	09 novembro de 2022	Até às 23:59h
Campanhas Eleitorais	09 a 16 novembro de 2022	-
Debate (caso haja mais de 1 (uma) chapa)	16 de novembro de 2022	19h
Eleição	17 de novembro de 2022	19:00h às 21:30h
Apuração	17 de novembro de 2022	21:30h
Divulgação do resultado da apuração	17 de novembro de 2022	22h
Pedido de impugnação da apuração	18 de novembro de 2022	Até às 23:59h
Previsão de Posse	21 de novembro de 2022	19h

Obs.: as datas podem ser alteradas em caso de chapa única

CAPITULO IX: DA POSSE

Art. 27º – A posse da chapa vencedora será realizada em assembleia para todos os discentes convidados em data prevista.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

Parágrafo Primeiro - Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à Comissão Eleitoral, no período máximo de 24 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

Parágrafo Segundo - O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2022.

ANEXO A

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COMISSÃO ELEITORAL**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
(COORDENAÇÃO EXECUTIVA)**

NOME DA CHAPA POR EXTENSO:

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

I – CANDIDATO A PRESIDENTE

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ SEMESTRE: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____ EMAIL: _____

II – CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ SEMESTRE: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____ EMAIL: _____

III – CANDIDATO A SECRETÁRIO

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ SEMESTRE: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____ EMAIL: _____

IV – CANDIDATO A COORDENADOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ SEMESTRE: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____ EMAIL: _____

V – CANDIDATO A COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ SEMESTRE: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____ EMAIL: _____

VI – CANDIDATO A COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ SEMESTRE: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____ EMAIL: _____

VII – – CANDIDATO 1º SUPLENTE

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ SEMESTRE: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____ EMAIL: _____

VIII – CANDIDATO 2º SUPLENTE

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ SEMESTRE: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____ EMAIL: _____

IX – CANDIDATO A 3º SUPLENTE

NOME COMPLETO: _____

RG: _____ SEMESTRE: _____

Nº DE MATRÍCULA: _____ EMAIL: _____